



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 163/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Ricardo Sampaio, Dra. Cilaine Cristina e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 17 horas e 25 minutos do dia 03 de julho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 136/24

Denunciado: ARTHUR PEREIRA FERREIRA (atleta do UNIÃO CENTRAL FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X EC RESENDE

Categoria: PROFISSIONAL – SÉRIE C

Data jogo: 02/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 137/24

Denunciado: PAULO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO (atleta do UNISOUZA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: EC VERA CRUZ X UNISOUZA FC

Categoria: PROFISSIONAL – SÉRIE C

Data jogo: 02/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

4) Processo: nº 138/24

Denunciado: CARLOS AUGUSTO MARIANO DE SOUZA (atleta do RIOSTRENSE EC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: RIOSTRENSE EC X CAAC BRASIL

Categoria: PROFISSIONAL – SÉRIE C

Data jogo: 03/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 139/24

Denunciado: SERRA MACAENSE FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X BARRA MANSA FC

Categoria: SUB 20 – SÉRIE B2

Data jogo: 06/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 140/24

1º)Denunciado: DERECK YURI EVANGELISTA BENTO DA SILVA (atleta do EC RIO SÃO PAULO)

Tipificação: Art. 254, §1º, I CBJD

2º)Denunciado: BONSUCESSO FC

Tipificação: Art. 213, I CBJD

3º)Denunciado: EC RIO SÃO PAULO

Tipificação: Art. 191, I CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X EC RIO SÃO PAULO

Categoria: SUB 20 - SÉRIE B2

Data jogo: 06/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Rio São Paulo) e Dr. Thiago Abrahão (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova documental pela defesa do Bonsucesso FC, constante dos ofícios enviados à Polícia e ao hospital.

A procuradoria **desistiu** da denúncia em relação ao **2º** denunciado e reclassificou a imputação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) convertida em advertência quanto à imputação do art. 191, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 141/24

Denunciado: FELIPE FEIJAO MACIEL (atleta do PS ROGI MIRIM)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: P.S. ROGI MIRIM X A. QG DA CIDADANIA

Categoria: SUB 17 – AMADOR DA CAPITAL

Data jogo: 19/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 142/24

Denunciado: LUIS ANTONIO DE AGUIAR (árbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: LIGA DE SÃO JOSE X LIGA DE CACHOEIRA

Categoria: SUB 17 – LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 08/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 143/24

Denunciado: AA BELA VISTA

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: AA BELA VISTA X VILA DO JOÃO

Categoria: SUB 17 – AMADOR DA CAPITAL

Data jogo: 08/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 144/24

Denunciado: MARCIO RAMOS (árbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: LIGA DE VALENÇA X LIGA BARRA DO PIRAI

Categoria: SUB 17 – LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 01/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Processo: nº 145/24

Denunciado: ILAIQUE LUIZ ALMEIDA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: LIGA DE QUISSAMÃ X LIGA MACAENSE

Categoria: SUB 17 – LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 08/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dra. Cilaine Cristina

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 146/24

Denunciado: PEDRO MANOEL MENDES PEREIRA (atleta da LIGA NITEROIENSE)

Tipificação: Art. 243-F, §1º, II CBJD

Jogo: LIGA GONÇALENSE X NITEROIENSE

Categoria: SUB 17 – LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 09/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dra. Cilaine Cristina

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º, II para o art. 258 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD